



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, dos fechos do decreto n.º 718 e da tabela anexa ao mesmo decreto.
Decreto n.º 736, fixando a caução dos tesoureiros da Fazenda Pública dos concelhos recentemente criados.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 208, prorrogando o prazo fixado para a aferição de balanças, pesos e medidas no concelho de Setúbal.
Portarias n.ºs 209 e 210, regulando o rateio do trigo nacional o exótico no continente e na ilha da Madeira.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 737, organizando na Escola de Arte de Representar o ensino da indumentária prática teatral.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Rectificações

Por terem saído com inexactidões novamente se publicam os fechos do decreto n.º 718 e da tabela anexa ao mesmo decreto:

Decreto n.º 718:

«Dado nos Paços do Governo da República em 25 de Julho, o publicado em 3 de Agosto de 1914.» *Manuel de Arriaga* — *António dos Santos Lucas*.

Tabela anexa:

«Paços do Governo da República, em 25 de Julho de 1914.» O Ministro das Finanças, *António dos Santos Lucas*.

Direcção Geral da Fazenda Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 736

Tendo sido criados os concelhos do Bombarral, Alpiarça, Ribeira Brava, Alcanena, Sines, Alportel e Castanheira de Pera, pelas leis n.ºs 123, 129, 154, 156, 167, 178 e 203, respectivamente de 28 de Março, 2 de Abril, 6, 8 e 19 de Maio, 1 e 17 de Junho do corrente ano, e tornando-se necessário fixar as cauções que os tesoureiros da Fazenda Pública dos mesmos concelhos, já classificados de 3.ª classe, tem de prestar para garantia da sua responsabilidade; e, tendo em consideração que, nos concelhos do continente da República Portuguesa e ilhas adjacentes não há caução inferior a 1.000\$, sob proposta

do Ministro das Finanças, e nos termos do artigo 2.º das instruções regulamentares de 14 de Novembro de 1860, hei por bem decretar que, enquanto se não proceder à revisão de que trata o artigo 20.º da lei de 4 de Junho de 1913, a caução de cada um dos aludidos tesoureiros seja do quantitativo de 1.000\$, ficando os dos concelhos donde foram desanexadas as freguesias que compõem os ultimamente criados com as actuais cauções.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 6 de Agosto de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Trabalho Industrial

PORTARIA N.º 208

Atendendo às considerações com que a Comissão Executiva da Câmara Municipal do concelho de Setúbal fundamenta o pedido de prorrogação de prazo para se fazer a aferição das balanças, pesos e medidas dos estabelecimentos do concelho, durante a época para tal fim marcada no artigo 3.º do decreto de 1 de Julho de 1911: manda o Governo da República Portuguesa que esse prazo seja prorrogado até o dia 31 do corrente mês de Agosto.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Agosto de 1914. — O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção de Serviços Agrícolas

PORTARIA N.º 209

Tendo em consideração o disposto no § 7.º da base 3.ª da lei de 14 de Julho de 1899;

Atendendo ao preceituado no artigo 2.º do decreto de 15 de Março de 1913; e

Tendo em vista as modificações que, em consequência dos despachos de 31 de Julho último, tiveram de ser feitas na tabela para os rateios de trigo nacional o exótico:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que os referidos rateios pelas fábricas de moagem, de massas, de bolachas e biscoitos, se faça, no corrente ano cerealífero, segundo as tabelas anexas a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicada em 6 de Agosto de 1914. — O Ministro do Fomento, *João Maria de Almeida Lima*.